



PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2025-CMI-PE-SRP
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

Trata-se de Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério menor preço por item, para "**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE LEGISLATIVO PARA CRIAÇÃO, CONTROLE E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS, PROCESSO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, ASSINATURA DIGITAL/AVANÇADA, CONTROLE PARA PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, CONTROLE DE MICROFONES, TERMINAL PARLAMENTAR, GABINETES, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E INTEGRAÇÃO ENTRE SECRETARIAS EXECUTIVAS E LEGISLATIVAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**", conforme Edital de fls. 185/251, sendo utilizada a plataforma COMPRAS PÚBLICAS, local: www.portaldecompraspublicas.com.br;

A fase preparatória do presente Pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições da Resolução CMI n.º 009/2023, conforme já analisado e reconhecido pelo parecer jurídico inicial de fls. 169/181;

Nessa oportunidade, reiteramos e ratificamos o Parecer Jurídico inicial de 169/181, sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, deixando de transcreve-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;



A fase externa do presente processo, iniciada com a convocação dos interessados via Edital (fls. 185/251), devidamente publicado (vide fls. 252/255), também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

O prazo mínimo para apresentação de proposta e lances, previsto na lei de licitações foi obedecido, eis que a publicação do aviso de licitação e do Edital convocatório, se deu na data de 06/05/2025 (fls. 252/255), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 21/05/2025;

No dia da Sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 21/05/2025, uma única empresa apresentou proposta, como sendo:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
GDC TECNOLOGIA LTDA	50.641.230/0001-08	90 dias

Conforme Ata de Propostas (fls. 357/358), a proposta enviada foi a seguinte:

Propostas Enviadas

0001 - Implantação do Software para criação, controle e padronização de processos legislativos e administrativos, processo eletrônico de documentos, assinatura digital/avançada, controle para painel eletrônico de votação, controle de microfones, terminal parlamentar, gabinetes, portal da transparência legislativa e integração entre secretarias executivas e legislativas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
GDC TECNOLOGIA LTDA	50.641.230/0001-08	20/05/2025 - 20:32:04	N/C	N/C	1	R\$30.382,26	R\$ 30.382,26	123/2006

0002 - Contratação de serviço de locação de Software Híbrido (online e offline ao mesmo tempo) para criação, controle e padronização de processos legislativos e administrativos, processo eletrônico de documentos, assinatura digital/avançada, controle para painel eletrônico de votação, controle de microfones, terminal parlamentar, gabinetes, portal da transparência legislativa e integração entre secretarias executivas e legislativas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
GDC TECNOLOGIA LTDA	50.641.230/0001-08	20/05/2025 - 20:32:27	N/C	N/C	9	R\$12.922,74	R\$ 116.304,66	123/2006

Após a fase de lances, foi solicitada a apresentação dos documentos de habilitação e da planilha consolidada, sendo que após análise da referida documentação, conforme Ata Final (fls. 357/358), a proposta foi classificada e declarada habilitada a única empresa participante do certame, com os respectivos valores:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Implantação do Software para criação, controle e padronização de processos legislativos e administrativos, processo eletrônico de documentos, assinatura digital/avançada, controle para painel eletrônico de votação, controle de microfones, terminal parlamentar, gabinetes, portal da transparência legislativa e integração entre secretarias executivas e legislativas.	GDC TECNOLOGIA LTDA	N/C	N/C	30.170,00	1	30.170,00
0002	Contratação de serviço de locação de Software Híbrido (online e offline ao mesmo tempo) para criação, controle e padronização de processos legislativos e administrativos, processo eletrônico de documentos, assinatura digital/avançada, controle para painel eletrônico de votação, controle de microfones, terminal parlamentar, gabinetes, portal da transparência legislativa e integração entre secretarias executivas e legislativas.	GDC TECNOLOGIA LTDA	N/C	N/C	12.870,00	9	115.830,00

Analisando os autos, diante do cumprimento dos requisitos do Edital, entendo pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro;

De acordo com a Ata Vencedores do Processo (fls. 359) e da Ata Final de fls. 360/364, verifica-se que foi declarada vencedora do presente Certame, a Empresa **GDC TECNOLOGIA LTDA.** - CNPJ/MF n.º 50.641.230/0001-08, com valor total/global de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**, conforme segue:

VENCEDORES DO PROCESSO

Câmara Municipal de Itaituba
Câmara Municipal de Itaituba
Pregão Eletrônico - 009/2025

GDC TECNOLOGIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 50.641.230/0001-08 - Endereço: Rua Guarani - CEP: 75904814 - UF: GO - Município: Rio Verde - Telefone: (64) 99313-5103

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PARA CRIAÇÃO, CONTROLE E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS, PROCESSO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, ASSINATURA DIGITAL/AVANÇADA, CONTROLE PARA PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, CONTROLE DE MICROFONES, TERMINAL PARLAMENTAR, GABINETES, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E INTEGRAÇÃO ENTRE SECRETARIAS EXECUTIVAS E LEGISLATIVAS.	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 30.170,00	R\$ 30.170,00
0002	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE HÍBRIDO (ONLINE E OFFLINE AO MESMO TEMPO) PARA CRIAÇÃO, CONTROLE E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS, PROCESSO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, ASSINATURA DIGITAL/AVANÇADA, CONTROLE PARA PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, CONTROLE DE MICROFONES, TERMINAL PARLAMENTAR, GABINETES, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E INTEGRAÇÃO ENTRE SECRETARIAS EXECUTIVAS E LEGISLATIVAS.	N/C	N/C	9 MÊS	R\$ 12.870,00	R\$ 115.830,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 146.000,00	

Valor Total: R\$ 146.000,00



Após a decisão do Sr. Pregoeiro, a respeito da desclassificação das propostas e da habilitação, foi aberto prazo para recursos, não tendo nenhuma licitante, manifestado interesse em interpor recurso; operando-se assim, o instituto da preclusão;

Diante disso, foi declarada vencedora (vide fls. 674/675) a Licitante **C. DIAS FELIPE MOTORES & NEGÓCIOS** - CNPJ/MF n.º 50.980.463/0001.35, com valor total de **R\$ 491.655,00 (quatrocentos e noventa e um mil seiscientos e cinquenta e cinco reais)**, conforme narrado anteriormente;

De acordo com os documentos de fls. 278/348, a licitante vencedora apresentou a planilha de preços consolidada e os documentos de habilitação, atendendo ao requerimento do Sr. Pregoeiro;

A ata final (termo de julgamento) de fls. 360/364, expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da Sessão Pública realizada, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma Portal de Compras Pública), dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

Como narrado anteriormente, conforme se verifica da Ata Final de fls. 360/364, foi aberto prazo para interposição de recurso, quedando-se inerte a licitante;

Concluídas as fases processuais, os autos foram submetidos à esta Assessoria Jurídica, para parecer conclusivo, por meio do Despacho de fls. 365;

É o breve relatório;



II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

Registre-se, desde logo, que cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates;

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do Parecer Jurídico inicial (fls. 169/181), sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, deixando de transcreve-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;

In casu, o processo em análise atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi publicado obedecendo os prazos legais, assim como foi amplamente divulgado, oferecendo a todos, oportunidade de participação no certame;

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as



razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração;

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento; tendo a a única licitante atendeu os requisitos do Edital, devendo assim ser mantida a sua habilitação, declarando-a vencedora do certame;

Conforme já relatado anteriormente, o desenvolvimento do processo licitatório, em suas etapas interna e externa, deu-se em conformidade com as normas de regência;

Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete ao Sr. Pregoeiro, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo que observo que ele (Pregoeiro) atestou a autenticidade e veracidade das Certidões e documentação apresentadas pela empresa licitante vencedora do certame, conforme se verifica às fls. 349/356;

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constantes dos autos, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade e eficiência para manutenção do Poder Legislativo;

Ademais, o Edital e a minuta do Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo, assim como consta nas minutas do Contrato e da Ata de Registro de Preços;



Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, a Ata de Registro de Preços e o Instrumento de Contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno;

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE PELA REGULARIDADE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ, PELO QUE OPINO PELA SUA VALIDAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO;

RECOMENDA-SE QUE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, SEJA VERIFICADO SE EXISTE REGISTRO DE SANÇÃO APLICADA À EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONSULTA EM *SITES* ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP (ART. 91, § 4º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2023), TENDO EM VISTA QUE A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE PODE ENSEJAR O IMPEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO;

Itaituba-Pará, 23 de maio de 2025.

Félix Conceição Silva
Assessor Jurídico/CMÍ
OAB/PA 10956